



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 23 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 027/24

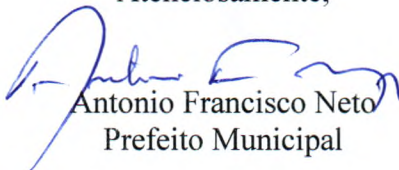
Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bens públicos ao Fundo de Arrendamento Residencial com encargos, situado no bairro Belmonte, à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, no âmbito do Projeto Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009, com o objetivo de construção de moradias e alienação para famílias de baixa renda.

Tais doações encontram respaldo em legislação Federal e Lei Orgânica do Município, e tem como escopo criar incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias de baixa renda no Município.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação desse importante Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref. Proc. Adm nº 6452/2024
GEGOV/acsa



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bens públicos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com encargos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

LOTE Nº "19" –situated no bairro Belmonte, frente com a Rua L, mede 27,50m; confrontando com a "Área remanescente destinada para ETE", mede em três segmentos: o primeiro mede 11,32m; o segundo mede 12,30m; e o terceiro, mede 5,77m; frente para Rua José de Souza Gomes, mede em dois seguimentos: o primeiro mede 22,72m, e o segundo mede em linha curva 18,92m; de um lado confrontando com o lote nº 27, mede 82,00m; por outro lado, confrontando com o lote nº 20, mede 44,00m; ainda por outro lado, confrontando com o lote nº 24, mede 69,00m; nos fundos confrontando como lote nº 18-A, mede 45,40m: Área total de 5.200,54m², inscrição Municipal 4.209.0019.000.0.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado, nos termos do art. 1º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal 11.977/2009.

Art. 3º - O imóvel ora doado, deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e integrará os bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

I – Não integre o ativo da CEF;

II - Não responda, direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III – Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal – CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não seja dado em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiado que possam ser;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

.02

VI – Não seja, sobre dito imóvel, constituído quaisquer ônus real.

Art. 4º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 5º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob propriedade do FAR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Volta Redonda,